PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE S.S.em 06/03/07 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.988/2007
(28 DE FEVEREIRO DE 2007)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO S.S.em 06/03/07 PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial para pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem nas disposições do "caput" deste artigo, a quitação de créditos realizados através de compensação, dação em pagamento ou qualquer outra forma extintiva da obrigação tributária que não o pagamento em moeda corrente.

ARTIGO 2° - O contribuinte que estiver com débitos já parcelados, anteriores à vigência da presente lei, poderá usufruir do presente benefício com relação às parcelas remanescentes, o que implicará na renúncia expressa do parcelamento anterior.

ARTIGO 3° - O não pagamento de 03 (três) quotas consecutivas e/ou alternadas, ensejará o cancelamento do parcelamento a que alude o artigo 1°, restabelecendo-se os valores do período anterior ao de vigência da presente lei.

ARTIGO 4° - Considerando a disposição da Lei Municipal n° 3.944/2007 que deu nova redação a Lei Municipal n° 3.893/2006, que autoriza a exclusão de multas e juros dos débitos inscritos em Dívida Ativa pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de Novembro de 2006, o parcelamento autorizado por esta Lei, para fins de cálculos, excluirá das 20 (vinte) primeiras parcelas a multa e os juros incidentes, que passarão a incidir a partir da parcela n°21 (vinte e um).

ARTIGO 5° - O pagamento da última parcela ou anteriores somente poderá ocorrer até 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela derradeira, quando encerrará a possibilidade de ser usufruído do benefício fiscal ora instituído.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°_____
(28 DE FEVEREIRO DE 2007)

ARTIGO 6° - Por se tratar de um benefício de natureza fiscal excepcional, o interessado poderá utilizar os benefícios da presente lei até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela determinado por Decreto a ser editado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 7° - Ante a natureza excepcional da presente lei, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas, operando-se a suspensão da exigibilidade do crédito até o fim do parcelamento aos contribuintes aderentes ou até o prazo previsto no artigo 3° para os contribuintes não aderentes.

ARTIGO 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as datas para pagamento serão fixadas em Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de fevereiro de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc